



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 24 de novembro de 2014.

Ofício CT nº 049/2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe a criação do Setor de Patrimônio Municipal e, conseqüentemente, a criação de cargo de Chefe do Setor de Patrimônio.

Considerando a urgência da matéria, solicitamos seja o mesmo apreciado e votado em regime de urgência e aprovado por unanimidade por essa Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de que a solicitação será prontamente atendida, aproveito do ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
AREIAS – SP





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Projeto de Lei n.º 24 , de 19 de novembro de 2014.

Cria Setor de Patrimônio Municipal e dá outras providências”

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areias, o Setor de Patrimônio Municipal, órgão responsável pelas ações relacionadas a todo o patrimônio público.

Art. 2.º - Para perfeito funcionamento do Setor de Patrimônio Municipal, fica criado um cargo de provimento em comissão, de Chefe do Setor de Patrimônio, conforme abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Salário
Chefe do Setor de Patrimônio	40 horas	R\$ 850,00

Art. 3.º - São atribuições do Chefe do Setor de Patrimônio:

Providenciar o competente registro legal de tombamento de bens móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município; Participar da avaliação, reavaliação, incorporação, dos bens patrimoniais; Comunicar à autoridade competente, a necessidade de instauração de sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Setor de Patrimônio Municipal; Promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens móveis e imóveis; Promover o controle e o registro das autorizações, permissões e concessões de serviços públicos, autorizados pelo Prefeito e/ou Câmara Municipal, quando for o caso; Promover os serviços de zeladoria e vigilância do



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Patrimônio Municipal; Organizar e manter arquivo de documentos municipais, em especial, do Setor de Patrimônio Municipal; Solicitar o licenciamento e vistoria dos veículos utilizados para os serviços de transporte municipal, sempre que necessário e após ato da autoridade competente; Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência e outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento das atribuições do Setor, observando as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Areias, 19 de novembro de 2014.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei Cria Setor de Patrimônio Municipal e dá outras Providência.

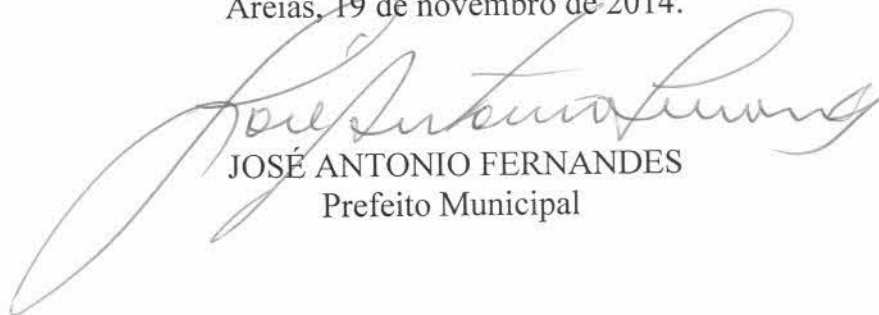
Tendo em vista a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

É obrigação dos municípios elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação.

Em atendimento aos dispositivos da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e ainda proporcionar maior transparência sobre as contas públicas, são estes os principais motivos da criação do Setor de Patrimônio Municipal e do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio.

Pelo exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos aprovação unânime da presente Propositura.

Areias, 19 de novembro de 2014.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

DO MOTIVO

Criação de Cargo de Chefe do Setor de Patrimônio Municipal

Foi realizado estudo Orçamentário e Financeiro para ser analisado o impacto de tais gastos no orçamento municipal, para fins de atendimento do disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:

Valor mensal do acréscimo com a criação do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio Municipal R\$ 850,00

Exercício de 2014

Dados considerados

Valor (R\$)

A) Resultado Financeiro em 31/12/2013	508.885,47
B) (+) Previsão de arrecadação para 2014	15.200.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2014	15.708.885,47
D) Custo estimado para 2014	920,83

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

0,0059%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO

0,0059%

Exercício de 2015

Dados considerados

Valor (R\$)

A) Resultado Financeiro em 31/12/2014	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2015	17.300.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2015	17.300.000,00
D) Custo estimado para 2015	12.180,50

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

0,0704%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO

0,0704%



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Exercício de 2016

Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro em 31/12/2015	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2016	18.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2016	18.000.000,00
D) Custo estimado para 2016	13.033,14
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0724%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,0724%

Exercício de 2017

Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro em 31/12/2016	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2017	19.500.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2017	19.500.000,00
D) Custo estimado para 2017	13.945,45
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,0715%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,0715%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REALIZADO

PERÍODO APURADO		2º QUADRIMESTRE DE 2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	13.248.383,31
DESPESA COM PESSOAL	R\$	6.490.732,82
ÍNDICE APURADO		48,99%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ESTIMATIVA

PERÍODO A APURAR		3º QUADRIMESTRE DE 2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	13.248.383,31
DESPESA COM PESSOAL	R\$	6.491.653,65
ÍNDICE APURADO		49,00%



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão das receitas dos exercícios de 2015, foi considerado valor estimado para o Orçamento Municipal e para 2016, foi considerado os valores previstos no Planejamento Plurianual de 2014 a 2017. Consideramos também a evolução das receitas nos três exercícios anteriores.

Areias, 19 de novembro de 2014.


Luiz Alberto D'Avila
Contador

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da criação do Setor de Patrimônio Municipal e criação do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suficientes às necessidades de empenhamento para os próximos exercícios e disponibilidades orçamentária e financeira, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Areias, 19 de novembro de 2014.


José Antonio Fernandes
Prefeito Municipal